Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 682 MACEIÓ/AL, 03 DE MAIO DE 2019.

Projeto de Decreto Legislativo nº. 07/2019
Autor: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

INSTITUI A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

O **PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art.1º - Fica instituída ***a Ouvidoria da Câmara Municipal de Maceió***, como instrumento de interlocução do Poder Legislativo Municipal com a sociedade, organizado como canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.
Art.2º - Compete à Ouvidoria:
I - Receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da população dirigidas à Câmara Municipal de Maceió;
II - organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;
III - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;
IV - fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de sua competência;
V - responder aos cidadãos ou instituições quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;
VI – encaminhar à comissão competente da Câmara Municipal o requerimento da sociedade que solicite do Poder Legislativo tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações devidamente comprovadas;
VII - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social.
Art.3º - AOuvidoria é composta de 01(um) Ouvidor e 01(um) auxiliar de ouvidoria
Art.4º - São atribuições do Ouvidor:
I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;
II – encaminhar para a presidência relatórios com as demandas do cidadão para conhecimento e manifestação da comissão temática responsável pela demanda.
III – encaminhar quando cabível ao setor competente a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares;
IV - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;
V - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;
VI - solicitar a Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;
VII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;
VIII - elaborar relatório mensal e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;
§1 - O Ouvidor no exercício de suas atribuições poderá solicitar à presidência que:
I – autorize requisitar informações aos órgãos e servidores da Câmara Municipal;
II- solicite documentos necessários a outros órgãos ou instituições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal.
§2 - Os órgãos e servidores da Câmara Municipal terão prazo para responder às solicitações encaminhadas determinados pela presidência.

Baixado Em: 09/05/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

Art.5º.A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

PARÁGRAFO ÚNICO- O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.

Art.6º.A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

I - acesso direto à Ouvidoria na página eletrônica da Câmara Municipal de Maceió;

II - telefone com número amplamente divulgado

III - recebimento de manifestações pelo correio, e-mail, mensagens eletrônicas ou outro meio identificado para esse fim.

Art.7º.A Câmara Municipal de Maceió dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

Art.8°. O Ouvidor será um Vereador indicado pela maioria dos Líderes de Bancada na Câmara Municipal de Maceió, na mesma ocasião de escolha das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Maceió.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não havendo a escolha do o Ouvidor por na mesma ocasião da composição das Comissões Permanentes, o Presidente convocará os líderes de bancada para escolha do ouvidor.

Art.9º.A Câmara Municipal assegurará recursos humanos, estruturais e financeiros necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art.9°. Fica revogado a Resolução de nº. 657 de 15 de Fevereiro de 2011.

Art.10°. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 03 de Maio de 2019.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2DD4DA5E

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/05/2019. Edição 5708
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/